

AR
Exp. A

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
55503-26.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
18/9/2017 - 9:32



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>55503-26.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	18/09/2017 09:27	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : SOCORRO FERREIRA BARBOSA			
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

COMARCA JUAZ DO NORTE
55503-26.2017.8.06.0112



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE -CE.



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 11/04/2018 às 14:30 hs.
Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

SOCORRO FERREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, não possui endereço eletrônico, portadora da carteira de identidade n.º 1479870-88 SSP/CE e do CPF n.º 348.717.803-68, residente e domiciliado na Rua Apolo XI, 206, Santo Antônio, Juazeiro do Norte- CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em **PRELIMINAR** que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I – DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito, assim, adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de **R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** em 29/10/2014, conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andriahi).

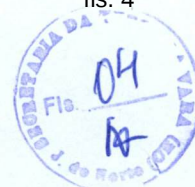
“RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida” (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.194/74, com a alteração da Lei nº 8.441/92.

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) ...

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.”

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



VI – DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O Requerente manifesta desinteresse na composição em audiência, conforme Art. 334 da Lei 13105/15, parágrafo 5.º, uma vez que se torna infrutífera diante da exigência da própria Requerida na realização de prova pericial para a aferição da invalidez e ou grau de comprometimento do membro ou parte do corpo afetada pelo acidente de trânsito.

VII – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;
- b) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerente se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto o desinteresse do autor.
- c) A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão.
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- g) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a pericia feita pela parte Autora.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

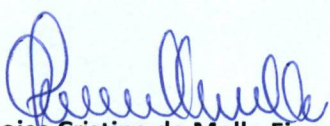


Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 11 de julho de 2017.



Joice Cristina de Mello Fiorelli

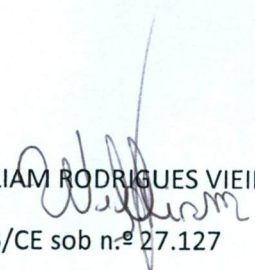
OAB/CE 31.864B



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço a **Dra. JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/CE sob o n.º 31.864B, com escritório à Rua da Conceição, 549, sala 304, nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, ajuizada contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, sem reservas de iguais poderes para mim.

Juazeiro do Norte, 03 de agosto de 2017.


WILLIAM RODRIGUES VIEIRA

OAB/CE sob n.º 27.127



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Socorro Ferreira Barbosa
 NACIONALIDADE: brasileiro, ESTADO CIVIL: casada
 OCUPAÇÃO: do lar, CI: 1479870-88, inscrito no CPF sob o número
348.717.803-68, residente e domiciliado Rua Apolo XI, 206,
Santo Antonio - Juazeiro do Norte
 Contato Telefônico: _____

OUTORGADO: WILLIAM RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o número 27.127, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório na rua da Conceição, 549, Juazeiro do Norte-CE.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo renunciar valores que exceder o teto do Juizado Especial Federal, especialmente para ajuizar ação judicial em favor da mesma.

FINALIDADE: Para o fim de ajuizar qualquer ação judicial perante a Justiça Federal ou Estadual.

DECLARAÇÃO: O Outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte - CE, 20 de dezembro de 2014.

SOCORRO FERREIRA BARBOSA.
 OUTORGANTE

MARCOS FIORELLI - ME

Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Sacredit, Centro, Juazeiro do Norte, CE
 Fones: (88) 3587-1645 - (88) 8804-8888 Oi - (88) 9201-6565 Claro - (88) 9927-2727 Tim - giarettaseguros@gmail.com
 - Filial Barbalha: Av. Paulo Maurício, 569 - Em frente ao Hospital Santo Antônio - (88) 3532-3932



[nova consulta](#)**SINISTRO 2014859514 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** SOCORRO FERREIRA BARBOSA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A**BENEFICIÁRIO** SOCORRO FERREIRA BARBOSA**CPF/CNPJ:** 34871780368**Posição em 07-01-2016 15:35:36**

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/10/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 15280 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 26/09/2014 14:58:08
Data / Hora da Ocorrência : 11/09/2014 10:00:00
Endereço da Ocorrência: R SÃO PEDRO C/RUA PADRE PEDRO RIBEIRO

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: SOCORRO FERREIRA BARBOSA
Nascimento : 03/03/1966
RG: 147987088 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:
Filiação: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
MARIA DE JESUS FERREIRA
Endereço: R APOLL XI 206
SANTO ANTONIO
JUAZEIRO DO NORTE, CE, BRASIL

Telefone:

Histórico

Afirma o(a) noticiante, advertido(a), das penas cominadas ao falso testemunho, denúnciação caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção que NO DIA 11/09/2014, POR VOLTA DAS 10:00 horas ESTAVA NA CONDUÇÃO DA MOTO HONDA CG 150 TITAN ESD, COR VERMELHA, PLACA NRD 0771-CE, RENAVAM 120066858, CHASSI 9C2KC15309R003583, TENDO COMO GARUPEIRA A SUA ESPOSA SOCORRO FERREIRA BARBOSA, NA RUA SÃO PEDRO, NESTA CIDADE, QUANDO DE REPENTE UM VEICULO QUE NÃO LEMBRA O NOME FEZ A CONVERSÃO MUDANÇA DE FAIXA PARA DIREITA, FECHANDO O NOTICIANTE, O QUAL FREIOU, MAS NÃO CONSEGUIU SE EQUILIBRAR, VINDO AMBOS A CAIREM, ONDE A GARUPEIRA TORCEU O PÉ E TORNOZELO ESQUERDO. CONTUDO SÓ PROCUROU ATENDIMENTO MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, NO DIA 15/09/2014 PELO O FATO DE ESTAR SENTINDO MUITAS DORES. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

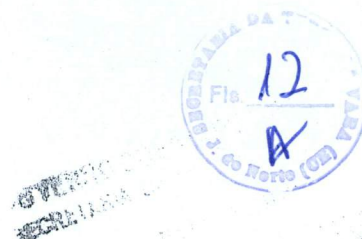
Noticiante(s)

Nome : RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Endereço : R APOLO XI 206
Bairro : SANTO ANTONIO
Município/UF : JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 15280 / 2014

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Francisco Cruz Landim* 106255-1-3

VISTO DO DELEGADO(A):

CTCERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-N



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: SOCORRO FERREIRA BARBOSA Prontuário: 95551 Admissão: 15/09/2014
Data Nasc.: 03/03/1966 Idade: 48 ano(s) 6 mes(es) e 23 dia(s) Telefone: 35111255
Mãe: MARIA DE JESUS FERREIRA
Sexo: Feminino RG: 1479870
CEP: Bairro: SALESIANOS
Endereço: RUA APOLO II, 206

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: FELIPE EUFROSINO DE ALENCAR RODRIGUES Horário: 13:13
Queixa: cliente vítima de acidente motociclistico ha 03 dias, relata dpr em mie.
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: DOR MODERADA
Sato02: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua: 5 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: ANDRE LUIS SANTANNA CRM: 9492 Nº 201021 P.A.:
Acidente: Sim Agressão: Não Peso:
Eixo: OBS BREVE/IMAGEM

Hipótese Diagnóstico: PACIENTE SOBREPESO APARENTE, COM RELATO DE TER SIDO VÍTIMA DE TRAUMATISMO TORSIONAL EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS HÁ 3 DIAS E, COMO RESULTADO, DOR E INCAPACIDADE PARCIAL À MARCHA. AUMENTO VOLUMÉTRICO DO MEDIOPE (E). ANALGESIA E RADIOGRAFIAS.

PACIENTE SOBREPESO APARENTE, COM RELATO DE TER SIDO VÍTIMA DE TRAUMATISMO TORSIONAL EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS HÁ 3 DIAS E, COMO RESULTADO, DOR E INCAPACIDADE PARCIAL À MARCHA. AUMENTO VOLUMÉTRICO DO MEDIOPE (E). ANALGESIA E RADIOGRAFIAS.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
15/09/2014 13:13:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	DOR MODERADA	AMARELO	FELIPE EUFROSINO DE ALENCAR RODRIGUES

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORNOZELO E AP/P (0204060087)	15/09/201 15:52	Não	Pendente
RX PE E AP/OBLIQ (0204060150)	15/09/201 15:52	Não	Pendente



SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Cartão SUS: 169531477290008 Data: 26/9/14 Hora: 6:45 Sexo: F
Nome: SOLANGE FERREIRA BARBOSA Data Nasc: 3/3/66
Endereço: R- Apolo XT 206 Bairro: Salesópolis
Município: JN Cód. Município:

ANAMNESE:

Queixa Principal:

HDA:

Let. com lesões com necrose
referido dor em M. 4.º
Cálculo, pedras, gástrica.
Cistite.

Diagnóstico Principal:

TRATAMENTO REALIZADO:

Materiais e Medicamentos Utilizados

	%		Quantidade:
Xilocaína			Quantidade:
Soro Fisiológico		ml	Quantidade:
Soro Glicosado		ml	Quantidade:
Pares de Luva			Quantidade:
Analgésicos			Quantidade:
Lâmina de Bisturi			Quantidade:
Atadura de Gase		cm	Quantidade:
Atadura de Crepom		cm	Quantidade:
Atadura de Gesso		cm	Quantidade:
Algodão Ortopédico		cm	Quantidade:
Mononylon			Quantidade:
Mononylon			Quantidade:
Sutupak			Quantidade:
Catgut Simples			Quantidade:
Catgut Simples			Quantidade:
Sertix Simples			Quantidade:
Sertix Cromado			Quantidade:

Outros Materiais

Quantidade:
Quantidade:
Quantidade:
Quantidade:

x Chelisa Ferreira Barbosa

Assinatura do Usuário

Carimbo e Assinatura do Médico:

Dr. Antônio Carlos Monteiro
Médico Ortopedista
HOSPITAL TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Técnico de Imobilização:



CheckOut - Urgência

[Favoritos](#) :: [Alterar Senha](#) :: [Logout](#)



Número Consulta 011409170	Data Atendimento 17/09/2014	Nome SOCORRO FERREIRA BARBOSA	Sexo Feminino	Data de Nascimento 03/03/1966	Idade 48
Início do Atendimento 17/09/ 13:37	Fim do Atendimento 	Clinica CLINICA MÉDICA	Profissional EUGENIA VASQUES CRUZ LANDIM		

Descrição

Procedimento

CBO

Nenhum registro encontrado.

Procedimento

Quantidade

CBO



Procedimento

Quantidade

CBO

☒ 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

1

Primeiro Diagnóstico (obrigatório)

S927 - Fraturas múltiplas do pé

Segundo Diagnóstico (opcional)

V99 - Acidente de transporte não especificado

Tipo de Saída

Complemento



Olá, rafael :: 26/09/2014 :: UPA JUAZEIRO DO NORTE :: :: administracao :: Status dos serviços :: [Versão: 5.5.3.18]





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
18/9/2017 -
9:37

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	55503-26.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	18/09/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes
Nome
Requerente : SOCORRO FERREIRA BARBOSA Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 18 de Setembro de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Juiz do
feito em 27 / 10 / 20 17
O (A) Diretor(a) 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br



DESPACHO § PROCESSO FÍSICO

Processo nº: 0055503-26.2017.8.06.0112
Apensos:
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: Socorro Ferreira Barbosa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

R.H.

A inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo caso de improcedência liminar do pedido.

Defiro os benefícios da gratuidade Judiciária.

Não se inserindo nas disposições do art. 334 do novo CPC (conciliação ou mediação), proceda-se a citação do réu por todo da inicial para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (Arts. 335, 344 e 346 do novo CPC).

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 09 de março de 2018.


Francisco José Mazza Siqueira
Juiz de Direito Titular
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

fls. 20

CARTA DE CITAÇÃO § PROCESSO FÍSICO

Processo nº: 0055503-26.2017.8.06.0112
Apensos:
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: Socorro Ferreira Barbosa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de março de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Rio de Janeiro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

JUNTADA
Aos 26/04/20 Junto
aos presentes autos 0181 0181
AR-MP
Enz
Diretor de Secretaria

AC Juazeiro

9912254046-DR/CE

0055503-26.2017.8.06.0112-0001

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Rio de Janeiro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

**CORREIOS****AR** AVISO DE RECEBIMENTO

AR-6

fls. 22

MP**DESTINATÁRIO**

Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Rio de Janeiro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AR796886328TZ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Secretaria da 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca
63046-550, Juazeiro do Norte, CE

AO REMETENTE**CARTA**9912254046-DR/CE
TJ/CE**REMETENTE**

Secretaria da 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca
63046-550, Juazeiro do Norte, CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

0055503-26.2017.8.06.0112-0001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☒ Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA

EDMAR
8.318.067-2
CDD 1º MARÇO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Edmar

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

JJ796886328BR





ATO ORDINATÓRIO

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos ao CEJUSC para os devidos fins, informando neste ato, que foi devidamente atualizado no sistema SAGPG o endereço da Seguradora Lider.

O referido é verdade.

Dou fé.

Juazeiro do Norte, 4 de Maio de 2018.


Antonio Barbosa de Sena
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 55503-26.2017.8.06.0112/0
 Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL foi
 auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
 peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
 convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
 física, cuja última folha possui a
 numeração 21, passando a
 tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
 verdade. Dou fé.
 Juazeiro do Norte-ce, 17 de Maio de 18.
 Servidor/matrícula: 102





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0055503-26.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Socorro Ferreira Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

Certifico que em cumprimento a Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, conforme ato ordinatório de fls. 23 remetam-se os autos ao CEJUSC.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de julho de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0055503-26.2017.8.06.0112
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Socorro Ferreira Barbosa
 Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado, nos autos em epígrafe, **Audiência de Conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2019, às 09:30 horas**, a se realizar neste Centro de Conciliação de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte/CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de dezembro de 2018.

Luiz Lodonio dos Santos Silva
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0055503-26.2017.8.06.0112
 Classe: Procedimento Sumário
 Assunto: Acidente de Trânsito
 Requerente: Socorro Ferreira Barbosa
 Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, despacho **fls. 19** e ato ordinatório **fls. 25** seguem anexos por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 15/FEVEREIRO/2019 às 09:30 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abriar a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
William Rodrigues Vieira (OAB 27127/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/FEVEREIRO/2019, ÀS 09:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2018, foi disponibilizado na página 772 a 781 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
William Rodrigues Vieira (OAB 27127/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/FEVEREIRO/2019, ÀS 09:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria